



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 23 de abril de 2020.

## PARECER TÉCNICO

<b>PARECER TÉCNICO LSMA Nº 016/2020</b>	
<b>Indexado ao processo:</b> 027/2017/002/2019	
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental (X)                      Auto de Infração ( )	

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> AMBEV S.A.
<b>CNPJ/CPF:</b> 07.526.557/0069-06
<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> CDR Extrema
<b>Endereço:</b> Rodovia Fernão Dias, Km 947,5, Área D, Sala 2, Bairro dos Pires, Extrema/MG.
<b>Coordenadas Geográficas:</b> Datum WGS 84 <b>Latitude:</b> 22°51'50.88"S   <b>Longitude:</b> 46°21'14.04"O
<b>Código da DN 01/06 e Parâmetro:</b> <u>F-01-04-2</u> : Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 2,37 ha Nº de empregados: a ampliação não demandou aumento do quadro de funcionários
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Pequeno <b>Porte:</b> Médio
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 3 <b>Fase do Empreendimento:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC (Ampliação)

#### 1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos.	027/2017/001/2017	Licença Ambiental (LOC) nº 030/2018, válida até 05/10/2028
Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais	057/2018/001/2018	Licença Ambiental (LIC) nº 026/2019, válida até 05/04/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
26/08/2019	Protocolização do FCE;
02/09/2019	Emissão do FOB 054/2019 e da Comunicação Externa nº 020/2019;
04/09/2019	Entrega do FOB 054/2019 e CE 020/2019, mediante ata de reunião;
04/11/2019	Solicitação de prorrogação de prazo do FOB 054/2019 – 60 dias;
27/11/2019	Declaração de prorrogação de prazo do FOB 054/2019 – 60 dias;
28/11/2019	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos 056/2019;
19/03/2020	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 013/2020;
23/03/2020	Ofício LSMA nº 073/2020 – Solicitação de informações complementares;
14/04/2020	Protocolo de informações complementares;
22/04/2020	Ofício LSMA nº 094/2020 – Acordo para compensação de GEE.

## 3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Ambev S.A. está alocado em galpão comercial do condomínio logístico VBI Log Extrema, localizado na Rodovia Fernão Dias, Km 947,5, Área D – Sala 02, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG e exerce a atividade principal de comércio atacadista de cerveja, chope, e refrigerante. A área total do terreno do condomínio logístico é de 46,925711 ha, sendo a área construída do Galpão 20A, que acomoda as instalações do empreendimento, correspondente a 2,306275 ha (23.062,75 m<sup>2</sup>), conforme Projeto Arquitetônico de ampliação aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 24/01/2019.

Destaca-se que a construção do Galpão 20A foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 057/2018/001/2018, tendo sido expedida em 05/04/2019 a Licença de Instalação em caráter Corretivo nº 026/2019, para o empreendimento R047 Extrema 3 Empreendimentos e Participações S.A., com validade até 05/04/2025. Dessa forma, o presente parecer técnico refere-se ao licenciamento ambiental de ampliação da operação do empreendimento Ambev S.A.

A empresa está em operação desde 23/11/2017, possuindo a Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 030/2018, com validade até 05/10/2028. De acordo com o RPCA, a ampliação do empreendimento não demandou aumento do quadro funcional, sendo atualmente composto por 123 colaboradores, porém com previsão de até 300 trabalhadores na alta temporada, atuando em 03 (três) turnos diários de 8 horas, 07 (sete) dias por semana, nos 12 meses do ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

A ampliação do Centro de Distribuição tem capacidade para um armazenamento médio de 290.000 hectolitros/mês de bebidas (em latas de alumínio ou garrafas de vidro), podendo chegar até 600.000 hectolitros/mês, nos meses de verão, não havendo previsão de nova ampliação.

Em 26/08/2019 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 02/09/2019 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 054/2019 e a Comunicação Externa nº 020/2019, restando definido o prazo de 60 dias para a formalização do processo. A entrega do FOB e da Comunicação Externa ocorreu em 04/09/2019, sendo solicitada, pelo empreendedor, prorrogação de prazo para formalização do processo em 04/11/2019.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” (F-01-04-2) e os parâmetros informados (área construída de 2,37 ha e 123 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na Classe 3.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC), referente à ampliação do empreendimento, foi formalizado em 28/11/2019 sob o nº 027/2017/002/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Geógrafa Maria de Lujan Seabra de Carvalho Costa, CREA-MG nº 04.0.0000056941, ART nº 14201900000005617250.

O Projeto Arquitetônico de ampliação, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 24/01/2019, é de autoria do Arquiteto Alcindo Dell’Agnese Filho, CAU A4102-5, RRT nº 7769859, sendo a obra de responsabilidade técnica do Engenheiro Sadak Rinaldi Leite (CREA 5062179905), sob ART nº 14201800000004960807.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no dia 19/03/2019 (Auto de Fiscalização nº 013/2020) e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

Ademais, cabe esclarecer que as condicionantes propostas neste parecer técnico terão seus prazos de atendimento vinculados àqueles estabelecidos na LOC nº 030/2018, facilitando o monitoramento por parte do empreendedor e da Secretaria de Meio Ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 4. PROCESSO PRODUTIVO

### 4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização de equipamentos e matérias-primas, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição. No entanto, foi indicada a utilização de óleo diesel e GLP como insumos do processo logístico, sendo os consumos mensais médios de 8.000 kg/mês de GLP e 3.000 litros/mês de diesel, conforme relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissão de gases de efeito estufa apresentado.

Além disso, em vistoria no local realizada em 19/03/2020, verificou-se que o empreendimento conta com 14 (quatorze) empilhadeiras à GLP fornecidas pela empresa Bauko e 01 (uma) transpaleteira elétrica fornecida pela empresa ID Logistics, além de paleteiras manuais, dispondo de uma central de GLP com capacidade de armazenamento de 7,3 m<sup>3</sup>.

Na oficina de manutenção das empilhadeiras, operada pela empresa Bauko Equipamentos de Movimentação e Armazenagem S.A., foi constatada a existência de um compressor Schuz, modelo CSV10, com capacidade de 125 lbf/plug<sup>2</sup>, com coleta e armazenamento de água de purga e óleo lubrificante usado, em bombonas localizadas em área provida de sistema de contenção.

Os principais produtos armazenados no empreendimento são bebidas em latas de alumínio ou garrafas de vidro, sendo o fluxo de estocagem total médio de 290.000 hectolitros/mês e máximo de 320.000 hectolitros/mês, os quais são dispostos em *pallets* ao nível do chão em galpão coberto e fechado lateralmente.

De acordo com o RPCA, o empreendimento não possui frota própria de veículos, sendo o transporte de produtos realizado por empresa terceirizada, cuja frota é composta por 03 carros a gasolina, 14 rodotrens e 13 caminhões a diesel.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 84.805 kwh, conforme informado no RPCA.

### 4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

As atividades logísticas do Centro de Distribuição Regional (CDR) da Ambev consistem no recebimento, movimentação, armazenagem, transferência e vendas de bebidas oriundas das fábricas do empreendedor para os comércios locais e regionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Na fase de recebimento, os caminhões da transportadora entram pelo portão frontal do galpão e os produtos são encaminhados em um fluxo unidirecional para as áreas de carga e descarga (*red zones*), para conferência das condições da carga e posterior armazenamento.

Os produtos reprovados, oriundos de devoluções do cliente ou que sofreram avarias durante o processo de armazenamento, separação e/ou transporte, são identificados e seguem para a área específica identificada como “Área de Avarias”.

Na etapa de transferência, ocorre o carregamento com os itens necessários na próxima viagem e realiza-se a administração do estoque, conforme a separação dos pedidos de vendas para alocação dos mesmos em caminhões de entrega. Os produtos armazenados saíram da estocagem no CD para entrega ao cliente por meio do carregamento dos caminhões nas “red zones”.

De acordo com o RPCA, além das atividades inerentes à estocagem, distribuição e vendas, são realizadas atividades de apoio, como administração regional, responsável pelas vendas; e manutenção de empilhadeiras, com atividades de lavagem, lubrificação, pequenos reparos mecânicos e abastecimento interno com GLP. Conforme descrito anteriormente, a oficina de manutenção das empilhadeiras é operada pela empresa Bauko Equipamentos de Movimentação e Armazenagem S.A.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.

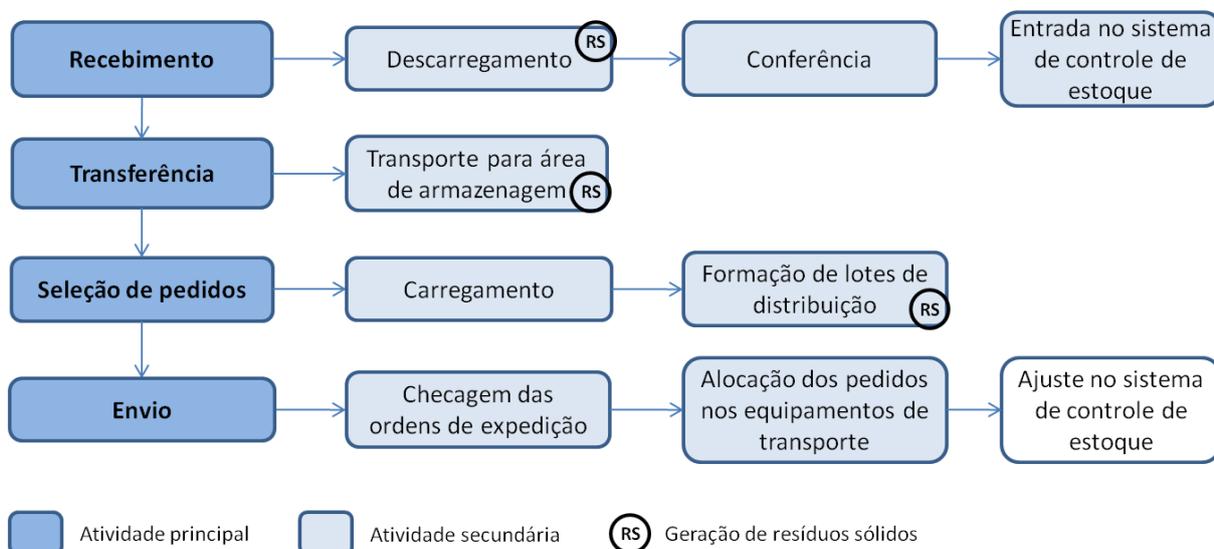


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento. Fonte: RPCA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL 026/2019

A Licença Ambiental de Instalação em caráter Corretivo (LIC) nº 026/2019, expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) em 05/04/2019, mediante processo administrativo nº 057/2018/001/2018, com validade até 05/04/2025, concedida ao empreendimento R047 Extrema 3 Empreendimentos e Participações S.A. para a construção do galpão logístico 20A, referente à ampliação da Ambev S.A., está condicionada ao cumprimento das condicionantes indicadas na Tabela 2.

**Tabela 2. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 026/2019.**

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos.	Vigência da Licença	Atendida
02	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com comprovantes de destinação ambientalmente correta, ao fim da instalação do empreendimento.	Formalização da LO / Vigência da Licença	Atendida
03	Executar o sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme indicado no Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema.	Formalização da LO / Vigência da Licença	Atendida
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.	Vigência da licença	Atendida
05	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população.	Vigência da licença	Atendida
06	Cumprir com o estabelecido no Termo de Compromisso nº 008/2019, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção do empreendimento. Para tanto, deverão ser apresentados os comprovantes de compensação, conforme cláusula quinta do referido Termo de Compromisso.	Conforme cláusula 3ª do TC 008/2019 / Vigência do Termo de Compromisso	Atendida
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.	Vigência da Licença	Atendida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.	30 dias	Atendida

## Observações:

**Item 1** – Não houve registros de ocorrência de processos erosivos decorrentes da fase de instalação do empreendimento.

**Item 2** – Em 17/07/2019 foi apresentado pelo empreendedor o inventário de geração de resíduos sólidos, acompanhado dos comprovantes de destinação final, referente ao período de janeiro a julho de 2019. Em 20/08/2019 foi apresentado inventário complementar referente aos resíduos gerados até 31/07/2019.

**Item 3** – O relatório fotográfico de implantação do sistema de drenagem de águas pluviais foi apresentado em 17/07/2019.

**Item 4** – Não houve registros de reclamação da vizinhança durante vigência da licença ambiental.

**Item 5** – Durante a etapa de instalação do empreendimento não houve registros de incômodo à população quanto à emissão de material particulado (poeira).

**Item 6** – O Termo de Compromisso nº 008/2019 foi integralmente cumprido em 03/10/2019, sendo apresentados os respectivos comprovantes de compensação.

**Item 7** – Não houve manifestação, por parte do empreendedor, quanto à possíveis alterações nos projetos de construção do galpão 20A.

**Item 8** – Em 16/04/2019 foi apresentada a publicação realizada no periódico local “O Registro”, da semana de 13 a 19 de abril de 2019, página 15.

## 6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Ambev S.A. está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 31/10/2017, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, a atividade de *comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante* é admitida no local desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No mesmo condomínio logístico (VBI Log Extrema), verifica-se a existência de outras empresas vizinhas ao empreendimento, tais como: Arcor do Brasil Ltda, Bagley do Brasil Alimentos Ltda, Ceva Logistcs Ltda, Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda, Mundial Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda; além de outras empresas localizadas no entorno, como Pandurata



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Alimentos Ltda, Sigma Comércio de Chapas Ltda, NS2.com Internet S.A., TCInox Indústria e Comércio Ltda, Panasonic do Brasil, dentre outras.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa a presença predominante de campos antrópicos (pastagens), além de mata ciliar do Rio Jaguari e outros fragmentos de vegetação nativa. Em verificação às imagens de satélite da área (Figura 2), verifica-se que a menor distância do empreendimento até o curso hídrico mais próximo, o Rio Jaguari, é de aproximadamente 200 metros.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).

## 7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio de 40 m<sup>3</sup>, destinado ao consumo humano (sanitários e refeitórios) e lavagem de empilhadeiras.

Além do uso declarado no RPCA, em vistoria foi constatado que o empreendimento dispõe de sistema de combate a incêndio do condomínio logístico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

### 7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 511,2 litros/dia. No entanto, considerando o número de 123 funcionários do empreendimento e a contribuição média de 70 l/dia de esgoto sanitário por funcionário, conforme NBR 7.229/93, estima-se uma geração de 8.610 l/dia, sendo o esgoto descartado sem tratamento na rede pública coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme evidenciado pela fatura de serviços do condomínio VBI LOG Extrema.

Ademais, foi apresentada cópia do Contrato de Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos, celebrado entre a COPASA e o Condomínio VBI Log Extrema, datado de 26/03/2018, com validade de 05 (cinco) anos. De acordo com o Plano de Automonitoramento disposto no Anexo II do referido contrato, o usuário (VBI Log Extrema) deverá realizar amostragem bimestral dos efluentes líquidos na saída da Estação Elevatória de Esgotos (EEE 03), antes do lançamento no PV da COPASA, devendo apresentar à COPASA os respectivos relatórios de automonitoramento nos prazos contratuais estabelecidos.

### 7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa implica a geração de efluente líquido industrial, proveniente da lavagem de pisos e de empilhadeiras, sendo o efluente direcionado para uma caixa separadora de água e óleo (SAO) localizada próxima ao galpão da oficina, com posterior descarte na rede coletora da COPASA, conforme informado em vistoria de confirmação realizada no local em 23/04/2020.

Conforme ofício protocolado em 14/04/2020, a empresa IEG Braga realiza a coleta e destinação dos resíduos da caixa SAO sempre que é atingida sua capacidade. Dessa forma, o empreendedor deverá realizar a limpeza periódica do sistema separador de água e óleo (CSAO), e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza.

Ademais, em vistoria foi constatada a utilização de um compressor Schulz, modelo CSV10, bem como o uso de óleo lubrificante, na oficina de manutenção de empilhadeiras. Os aspectos relacionados à geração de resíduos (incluídos aqueles no estado líquido cujas características tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos) serão tratados a seguir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

O empreendimento gera resíduos de papel, papelão, plástico, madeira de pallets, sucata de vidro, refugos de produtos, resíduos comuns (sanitários e varrição), óleo lubrificante usado, resíduos contaminados com óleo, sucata metálica, lâmpadas usadas e pneus (empilhadeiras), os quais são armazenados em galpão fechado coberto e parcialmente aberto nas laterais, exceto os resíduos orgânicos, que são armazenados em uma caçamba metálica fechada.

Segundo informado, os resíduos sólidos são encaminhados para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 3, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 3. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe - ABNT (10.004/2004)	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Plástico	Armazenagem	II	5670 kg/mês	Caçamba metálica	Doação ou venda (Reciclagem Santa Maria)
Papel/Papelão	Armazenagem	II	5670 kg/mês	Caçamba metálica	Doação ou venda (Reciclagem Santa Maria)
Pallets/Chapatex	Armazenagem	II	-	Caçamba metálica	Reutilização do empreendimento
Sucata de Vidro	Armazenagem	II	200 kg/mês	Caçamba metálica	Doação ou venda (Reciclagem Santa Maria)
Sanitários e Varrição	Centro de Distribuição	II	840 kg/mês	Sacos plásticos	Aterro Sanitário
Óleo usado/vencido	Oficina de empilhadeiras	I	150 l/mês	Bombona de plástico	Re-refino (Lwart Lubrificantes)
Resíduos contaminados com óleo	Oficina de empilhadeiras	I	45 l/mês	Bombona de plástico	Devolução ao fabricante/fornecedor
Sucata Metálica	Oficina de empilhadeiras	II	2 kg/mês	Tambor metálico	Devolução ao fabricante/fornecedor
Lâmpadas Usadas	Oficina de empilhadeiras	II	-	Tambor metálico	Devolução ao fabricante/fornecedor
Pneus	Caminhões e oficina de empilhadeiras	II	30 un/mês (caminhões) e 4 un/mês (empilhadeiras)	Piso sob suporte metálico	Devolução ao fabricante/fornecedor

Conforme Anexo A da NBR ABNT 10.004/2004, os óleos lubrificantes usados ou contaminados (F130) são classificados como resíduos de classe I – perigosos, devido a sua toxicidade. Tais resíduos são gerados nas atividades de troca de óleo na oficina de manutenção de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

empilhadeiras, operada sob responsabilidade da empresa Bauko Equipamentos de Movimentação e Armazenagem S.A. De acordo com as informações prestadas no Anexo E do RPCA, o óleo lubrificante usado é acondicionado temporariamente em bombonas plásticas sob bacia de contenção, de modo que, ao atingir 70% de sua capacidade, são recolhidas pela empresa Lwart Lubrificantes para tratamento e destinação final, por meio de processo de re-refino do óleo usado.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (óleos, água de purga, lama da CSAO, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**(Condicionante 01 – DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante anual de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. **(Condicionante 02 – Próximo treinamento: até 05.12.2020 / Vigência da Licença)**

### **7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA**

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Conforme evidenciado em vistoria, o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, com direcionamento para piscinas de contenção previamente ao lançamento dos volumes no Rio Jaguari.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Ademais, em 17/07/2019 foi apresentado relatório fotográfico de implantação do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, nos autos do processo nº 057/2018/001/2018.

## 7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público. Não obstante, considerando que os equipamentos acessórios geradores de ruído e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. (Condicionante 03 - Vigência da Licença)

## 7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

## 8. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano<sup>1</sup>**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO<sub>2</sub>e.

---

<sup>1</sup>tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub>= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nesse sentido, a condicionante 05 da Licença Ambiental nº 030/2018 (processo nº 027/2017/001/2017) estabeleceu a obrigatoriedade de compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano-base anterior, devendo o empreendimento apresentar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa.

Dessa forma, de acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 14/04/2020, referente ao consumo de energia elétrica, GLP, diesel e tratamento de efluentes sanitários no ano base de 2019, tem-se a Tabela 4.

**Tabela 4. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2019).**

Escopo I: Energia estacionária							
Fontes de emissão		Consumo anual		Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)	
Energia Elétrica		1.017.660 kWh		106,244	665	0,333	
GLP		96.000 kg		282,112	1.764	0,882	
Subtotal				<b>338,356</b>	<b>2.429</b>	<b>1,215</b>	
Escopo II: Transportes							
Fontes de emissão		Consumo anual		Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)	
Diesel		36.000 litros		84,737	530	0,265	
Subtotal				<b>84,737</b>	<b>530</b>	<b>0,265</b>	
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários							
Vazão de Saída - Efluente tratado (m <sup>3</sup> /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m <sup>3</sup> )	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m <sup>3</sup> )	Lodo retirado da ETE (kg/ano)	Tipo de tratamento*	Emissão (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
Coleta e tratamento pela COPASA							
Subtotal					-	-	-
<b>TOTAL</b>					<b>473,093</b>	<b>2.959</b>	<b>1,480</b>

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2019, perfizeram **473,093 tCO<sub>2</sub>e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **1,48 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando, por fim, a proposta de compensação das emissões de GEE apresentada pelo empreendedor em 22/04/2020, no sentido de compensar 40% das emissões referentes ao ano-base 2019, correspondente a uma área restaurada de 0,592 ha;

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 094/2020, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2019. **(Condicionante 04 – Prazo: conforme Ofício LSMA 094/2020)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. **(Condicionante 05 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)**

## 9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, a geração de resíduos e a classificação do empreendimento.<sup>1</sup> **(Condicionante 06 – Vigência da Licença)**

## 10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. **(Condicionante 07 – Prazo: 30 dias)**

## 11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva – LOC** ao empreendimento **AMBEV S.A.**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

produtos - Código DN CODEMA 01/2006: F-01-04-2. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

**12. PARECER CONCLUSIVO:** Favorável ( ) Não (X) Sim

**13. VALIDADE DA LICENÇA:** 05/10/2028

De acordo com o item 2.7 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018, que se refere às ampliações de empreendimentos licenciados, fica definido que:

*“Independente das modalidades, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.”*

Assim, a validade da licença ambiental de ampliação do empreendimento deverá estar vinculada ao prazo de validade da Licença Ambiental nº 030/2018.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

**14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR**

Lucas Velloso Alves  
Analista Ambiental  
RE nº 10558

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE nº 13613

Benedito Arlindo Cortez  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 7563



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (óleos usados, lama da Caixa SAO, água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1</sup>	DMRs em: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
02	Apresentar comprovante anual de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.	Próximo treinamento: até 05.12.2020 / Anual / Vigência da Licença
03	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
04	Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 094/2020, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2019. <sup>1</sup>	Conforme OF LSMA nº 094/2020
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. <sup>1,4</sup>	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença
06	Comunicar <u>previamente</u> a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, a geração de resíduos e a classificação do empreendimento. <sup>1</sup>	Vigência da Licença



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (027/2017/002/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 23 de abril de 2020.

**Paulo Henrique Pereira**  
Presidente do CODEMA



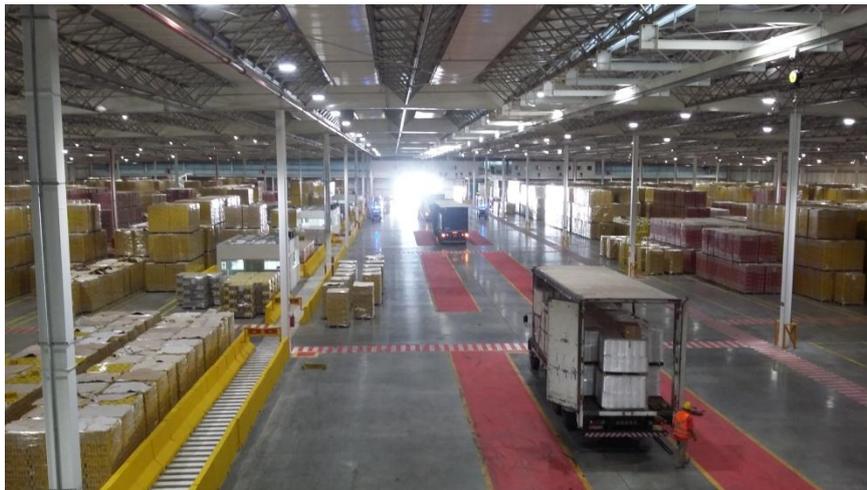
# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



**Figura 1. Vista do interior do centro de distribuição.**



**Figura 2. Área de armazenamento de avarias.**



**Figura 3. Oficina de manutenção de empilhadeiras.**